

OBJETO: ACORDO DE COLABORAÇÃO CULTURAL, CIENTÍFICA E TÉCNICA ENTRE A FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA (PORTUGAL) E A ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - EJUD2 BRASIL/SÃO PAULO

A FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA, com sede em Lisboa, Portugal, representada por seu Diretor Fernando Araújo, Presidente do Instituto do Direito Brasileiro,

E

A ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - EJUD2, com sede no Brasil, em São Paulo, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 10º andar, Bloco "A", representada por seu Diretor, Desembargador Carlos Roberto Husek, oficialmente autorizado a assinar o presente

TENDO EM CONSIDERAÇÃO:

1. O interesse recíproco de ambas as partes no desenvolvimento de pesquisa científica e formação pessoal de seus membros;
2. A disponibilidade recíproca de promover atividades de cooperação,
celebrando o presente programa de colaboração especificado pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO 1 - OBJETIVO DO PROGRAMA DE COLABORAÇÃO

As partes ajustam o desenvolvimento de programas de pesquisa conjunta e a realização de atividades de formação pessoal em nível de especialização, bem como o intercâmbio de programas técnico-científicos de interesse comum.

Inicialmente, a presente colaboração envolverá a área da segurança do trabalho e poderá, sucessivamente, ser estendida a outras áreas, mediante prévio ajuste escrito entre as partes interessadas.

ARTIGO 2 - TEMAS DO PROGRAMA DE COLABORAÇÃO

Com a finalidade de alcançar o objetivo do presente acordo de colaboração previsto no artigo 1, as partes se empenharão em definir, por meio de acordos específicos a serem concretizados através de troca escrita de intenções, os objetivos de interesse comum a serem desenvolvidos durante o período de vigência do presente ajuste.

Cada um dos termos de intenção deverá conter, sob pena de nulidade:

- o objetivo específico da colaboração científica;
- as formas de colaboração para sua realização;
- as modalidades e prazos para sua realização;
- as modalidades correspondentes aos custos necessários à realização dos cursos.

No que pertine ao desenvolvimento das atividades indicadas no artigo 1º, ajusta-se:


- a) o desenvolvimento de pesquisas conjuntas ou em colaboração;
- b) o intercâmbio e mobilidade de pessoal;
- c) aceitação recíproca de bolsistas e doutorandos;
- d) intercâmbio de documentação e publicações científicas e telemáticas;
- e) organização de congressos, seminários e reuniões científicas estabelecidas de comum acordo.

Av. Marquês de São Vicente, 235 - Torre A - 10º andar
CEP 01139-001 ■ São Paulo ■ SP

Tel.: (11) 3525-9222 ■ Tel./Fax: (11) 3525-9221

Email: escmagistratura@trtsp.jus.br

Site: www.ematra2.jus.br



ARTIGO 3 - INTERCÂMBIO DE PESSOAL E OBRIGAÇÕES INERENTES

As partes ajustam que, em relação às despesas relativas à execução do presente acordo de colaboração no que respeita à previsão contida no artigo 2º, inexistem quaisquer obrigações financeiras a cargo de ambas as partes, nem tampouco da entidade na qual venham a ser desenvolvidas as atividades previstas no presente acordo. Eventuais ônus econômicos serão definidos especificamente para cada um dos cursos, mediante ajustes próprios.

ARTIGO 4 – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os resultados científicos obtidos no âmbito do presente acordo pertencem, salvo disposição em contrário, a ambas as Instituições pactuantes, proporcionalmente às atividades desenvolvidas, comprometendo-se os acordantes à proteção e valorização das pesquisas científicas obtidas, segundo as normas de direitos autorais na conformidade de seus ordenamentos jurídicos pátrios.

ARTIGO 5 – DURAÇÃO

O presente acordo tem validade por 3 (três) anos, contados da data de sua estipulação, podendo ser renovado tacitamente, salvo comunicação escrita em sentido contrário, com antecedência mínima de 3 (três) meses da data do seu vencimento.

ARTIGO 6 – TUTELA DA SAÚDE E DA SEGURANÇA NOS LOCAIS DE TRABALHO

Constitui ônus da entidade promotora da atividade estender aos participantes dos cursos as mesmas normas asseguradas ao pessoal próprio no que respeita à tutela e informações em face das atividades executadas.

ARTIGO 7 – CONTROVÉRSIAS – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente acordo é regulado pela legislação portuguesa. As partes se empenharão em resolver direta e amigavelmente eventuais controvérsias derivadas do presente ajuste.

Para qualquer controvérsia entre as partes decorrente do presente acordo em relação à sua interpretação, execução e eventual resolução, fica eleito o foro de Lisboa como único competente.

ARTIGO 8 – PRIVACIDADE

Ajustam as partes que as informações pessoais contantes no presente documento devem ser tratadas segundo os princípios de licitude, boa-fé, transparência e privacidade e utilizadas ou transmitidas a outras entidades somente para fins institucionais.

Os responsáveis por tais informações são :

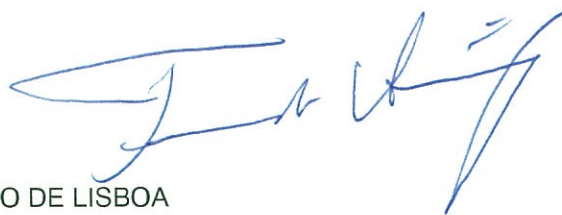
- pela Faculdade de Lisboa: o seu Diretor
- pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – EJUD2: o seu Diretor

ARTIGO 9 – DESPESAS

Cada uma das partes responderá pelo pagamento de eventuais impostos inerentes ao presente acordo na conformidade do que for previsto pelo ordenamento legal dos respectivos países em que se situam os contraentes.

O presente acordo é celebrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ficando em poder de cada um dos acordantes uma via.

São Paulo/Lisboa,



FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA



ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - EJUD2